



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 985/2021

*“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal no município de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo único: A comemoração, caput deste artigo, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º - A Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal se constitui com atividades voltadas ao tema de abandono e maus tratos mediante a realização de palestras, debates, seminários e ações informativas de conscientização, prevenção e sensibilização com o intuito de: I - esclarecer sobre a importância da saúde, proteção e os direitos dos animais;

II - estimular a promoção da saúde pública com ações e eventos de vacinação e vermifugação; III - incentivar a adoção racional e a guarda responsável de animais domésticos;

IV - viabilizar espaços de informações e convivência;

V - promover e incentivar ações educativas ambientais.

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º - Na realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal, deverão ocorrer ações como:

I - eventos de adoção de animais domésticos;

II - divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;

III - realização de palestras, atividades lúdicas e educativas;

IV - exposição de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

Art. 4º - Para a realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações não governamentais e demais órgãos de interesse.

Art. 5º - As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tem como missão social o cuidado como os animais estarão vinculados ao cumprimento das diretrizes e das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nossa Senhora do Livramento, 04 de novembro de 2021.


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 032/2021 19 / 10 / 2021	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 012/2021
	Presidente _____ Secretário _____		

AUTOR: Vereador João Fernando Nascimento

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


JUSTIFICATIVA

A adoção de ações de proteção animal torna-se cada vez mais necessária e essencial, devido aos crescentes casos de maus-tratos, o abandono de animais e as doenças, como por exemplo a doença leishmaniose (calazar), podendo afetar a saúde dos cães e dos humanos.

Portanto, a expectativa com a realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal no município de Nossa Senhora do Livramento, que traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, promovendo a conscientização da sociedade para os direitos dos animais, seu bem estar e as questões relacionadas à saúde pública e, ao mesmo tempo, estimulando e incentivando o debate acerca da temática de maneira educativa e continuada todos os anos em nosso município.

Destaca-se ainda, a existência de Leis que visam à proteção e o bem-estar animal em nível Federal, tendo como exemplo a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos ilustres e das ilustres Parlamentares visando a aprovação deste Projeto de Lei.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador

Praça da Bandeira, N.º 253 - Fone: (65) 3351-1139 - Gabinete ZAP 9.9634-9193 CEP: 78170-000

Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

E-mail: joaofernandomt@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL



PROJETO DE LEI Nº 012 /2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

2

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal no município de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo único: A comemoração, caput deste artigo, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de agosto, passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º A Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal se constitui com atividades voltadas ao tema de abandono e maus tratos mediante a realização de palestras, debates, seminários e ações informativas de conscientização, prevenção e sensibilização com o intuito de:

- I - esclarecer sobre a importância da saúde, proteção e os direitos dos animais;
- II - estimular a promoção da saúde pública com ações e eventos de vacinação e vermifugação;
- III - incentivar a adoção racional e a guarda responsável de animais domésticos;
- IV - viabilizar espaços de informações e convivência;
- V - promover e incentivar ações educativas ambientais.

Art. 3º Na realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal, deverão ocorrer ações como:

- I - eventos de adoção de animais domésticos;

Praça da Bandeira, N.º 253 - Fone: (65) 3351-1139 - Gabinete ZAP 9.9634-9193 CEP: 78170-000
Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso

E-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

E-mail: joaofernandomt@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL



II - divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;

III - realização de palestras, atividades lúdicas e educativas;

IV - exposição de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

Art. 4º Para a realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações não governamentais e demais órgãos de interesse.

Art. 5º As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tem como missão social o cuidado como os animais estarão vinculados ao cumprimento das diretrizes e das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 28 de setembro de 2021


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Autor: Vereador João Fernando Nascimento

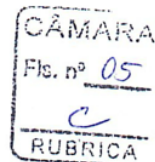
Data da Apresentação: 05 de outubro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Orçamento

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 05 de outubro de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 09/2021/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 12/2021

Assunto : “Institui a Semana Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal no Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei n. 12/2021, protocolizado pelo Vereador João Fernando Nascimento, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n. 12/2021, que tem por escopo instituir sobre a **“Semana Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal no Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências”**.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
3.1. Da Competência e Iniciativa

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.”

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna.

E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Na esfera ambiental, a competência municipal é garantida, desde que verse, conjuntamente, com o interesse público local.

Nesse sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Direito ambiental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.977/2009 do Município de Rio Claro/SP que proíbe a utilização, pelos estabelecimentos daquela localidade, de embalagens plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal de iniciativa. Inexistência de aumento de despesa. Proteção do meio ambiente. Matéria de interesse local. Competência municipal. Precedentes. 1. A lei impugnada não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal. 2. O diploma impugnado não implica aumento nas despesas do poder público municipal. Ainda que assim não fosse, é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive reiterada em sede de repercussão geral (ARE nº 878.911/RJ-RG), que nem toda lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo é vedada à iniciativa parlamentar. Para que isso ocorra, é necessário que, cumulativamente, a legislação tenha tratado de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. 3. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconheceu aos municípios a competência para legislar sobre direito ambiental quando se tratar de assunto de interesse predominantemente local (RE nº 586.224/SP-RG, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 8/5/15 – Tema 145).** 4. **O assunto tratado na lei municipal impugnada constitui matéria de interesse do município, por estar relacionada à gestão dos resíduos sólidos produzidos na localidade, especificamente das sacolas plásticas, conforme consta da exposição de motivos ao projeto de lei que deu origem ao diploma combatido.** 5. Agravo regimental não provido.

(RE 729726 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 25-10-2017 PUBLIC 26-10-2017)

No caso dos autos, consoante depreende-se da justificativa do Projeto de Lei, a instituição da Semana Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal visa a propagação de conhecimento técnico e educativo acerca da posse responsável, frisando a necessidade dos cuidados com toda as espécies, contribuindo, ainda, para as questões relacionadas à saúde pública.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, a população de animais abandonados no país ultrapassa o número de 30 milhões, somente entre gatos e cães.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A demanda vai ao encontro das peculiaridades do Município que, devida à sua extensão territorial, possui inúmeras propriedades agrícolas, onde não só os animais domésticos mas os de labor, cria e recria podem ser alcançados com as medidas de prevenção aos maus-tratos.

Assim, ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos entendimentos jurisprudenciais.

Dessa forma, destaca-se que, no caso sob exame, o Nobre Vereador, ao propor tal projeto de lei, exerceu o seu *mister* dentro da competência legislativa conferida à esta Casa de Leis, seguindo o entendimento firmado pela doutrina e jurisprudência pátria.

Ressalto, outrossim que, embora o posicionamento jurídico ora exposto encontre-se embasado no entendimento dominante dos Tribunais Pátrios, não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa, servindo apenas como orientação para o voto dos Edis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com o entendimento jurisprudencial acerca da matéria, resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

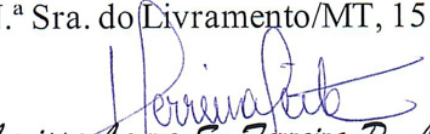


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Câmara Municipal.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 15 de setembro de 2.021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER Nº 47 / 2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Fernandinho do Faval, que pretende criar a semana do bem-estar animal para conscientização da população Livramentense.

De excelente iniciativa, a criação da presente semana em comemoração e conscientização animal não prejudica e nem impacta social e economicamente o Município.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador (Legislativo), como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional tendo em vista que semana e criada para conscientização e não fere principio da organização Executiva.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da Presente Lei atende aos anseios da comunidade.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.


Eder Campos Neves
Presidente e Relator


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro



985

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 013/2021
do Poder LEGISLATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 29 / 10 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

04 / 11 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

*“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei instituí a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal no município de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo único: A comemoração, caput deste artigo, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º - A Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal se constitui com atividades voltadas ao tema de abandono e maus tratos mediante a realização de palestras, debates, seminários e ações informativas de conscientização, prevenção e sensibilização com o intuito de: I - esclarecer sobre a importância da saúde, proteção e os direitos dos animais;

II - estimular a promoção da saúde pública com ações e eventos de vacinação e vermifugação; III - incentivar a adoção racional e a guarda responsável de animais domésticos;

IV - viabilizar espaços de informações e convivência;

V - promover e incentivar ações educativas ambientais.

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º - Na realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal, deverão ocorrer ações como:

I - eventos de adoção de animais domésticos;

II - divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;

III - realização de palestras, atividades lúdicas e educativas;

IV - exposição de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

Art. 4º - Para a realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações não governamentais e demais órgãos de interesse.

Art. 5º - As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tem como missão social o cuidado como os animais estarão vinculados ao cumprimento das diretrizes e das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 19 de outubro de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.